



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

GOVERNO DISTRITAL DE TAMBARA

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo número um, do artigo quinto do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três

de Maio, reconheço a Associação Kupfuma Ychungo de Nhamalema – Tambara, para actividades agro-pecuárias.

Gabinete do Administrador do Distrito de Tambara, 25 de Abril de 2007. – O Administrador, *André Auade*.

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo número um, do artigo quinto do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, reconheço a Associação dos Camponeses Futuro Melhor Campange – Tambara, para actividades agro-pecuárias.

Gabinete do Administrador do Distrito de Tambara, 17 de Abril de 2007. – O Administrador, *André Auade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Construções Mateus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas cento trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço vinte e nove do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre José Alves de Almeida Mateus e Filipe Magalhães Mateus, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Construções Mateus, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade exerce a sua actividade na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando julgue necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Construção civil e obras públicas;
- Aluguer de máquinas e equipamentos;
- Instalações eléctricas;
- Canalizações;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, conexas e complementares ou subsidiárias ao seu objecto, desde que devidamente autorizadas e quando os sócios assim deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- O sócio Filipe Magalhães Mateus, com uma quota de vinte e cinco mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- O sócio José Alves de Almeida Mateus, com uma quota de vinte e quatro mil e quinhentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de natureza que contrarie o disposto no presente número.

Dois) À sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas a estranhos e não querendo exercer este direito poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio José Alves de Almeida Mateus, que desde já fica nomeado como administrador com dispensa de caução e com a remuneração em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação

e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta ou por outro meio útil de comunicação aplicável na sociedade, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibera, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de outras reservas entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezanove de Abril de dois mil e sete. – A Notária, *Ilegível*.

4 Your Garden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e sete, exarada de folhas duzentas e uma a duzentas e treze do livro de notas para escrituras diversas número dois traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, foi celebrada uma escritura da constituição de sociedade denominada por 4 Your Garden, Limitada, entre Emília de Sousa Moreira Andrade Carvalho e Shaun Charles Cawood e Cátia Marisa de Sousa Carvalho, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

É criada nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas com a denominação de 4 Your Garden, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, unidade Chingale, podendo, quando devidamente autorizada, abrir sucursais, delegações ou outra espécie de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo a exploração de floricultura:

- a) Viveiros;
- b) Venda de plantas;
- c) Assistência à jardins;
- d) Venda de adornos para jardins trabalhos manuais;
- e) Revenda de materiais de jardins;
- f) Arranjo de flores;
- g) Aluguer de plantas e arranjos;
- h) O exercício da actividade de comércio geral a retalho e por grosso;
- i) Importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta e um por cento do capital social, correspondente a vinte e cinco mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Emília de Sousa Moreira Andrade Carvalho;
- b) Uma quota de quarenta e sete por cento do capital social, correspondente a vinte e três mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Shaun Charles Cawood;

- c) Uma quota de dois por cento do capital social, correspondente a mil meticais, pertencente à sócia Cátia Marisa de Sousa Carvalho.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcialmente apenas se realizará perante a sociedade.

Dois) Quando os cessionários forem estranhos à sociedade, os sócios gozarão do direito de preferência durante um período de sessenta dias a contar da data da notificação para o efeito a enviar pelo cedente à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e modificação do balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os sócios podem sempre que julgarem conveniente convocar a assembleia geral extraordinária nos termos da legislação vigente e aplicável.

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente designado pela assembleia geral.

Dois) Fica desde já designado administradora a sócia Cátia Marisa de Sousa Carvalho.

Três) A administradora goza dos mais amplos poderes de administração que exercerá livremente, no limite do objecto social.

CAPÍTULO IV

Do balanço, resultado do exercício e dissolução

ARTIGO NONO

O balanço e conta de resultados com relatório de administração fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, depois do que serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição dos sócios. Os herdeiros de sócios falecidos tomarão na sociedade a posição correspondente, mas deverão fazer-se

representar por um deles, enquanto a quota não for partilhada ou seja mantida na indivisão e o interdito será representado por quem de direito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, vinte e seis de Abril de dois mil e sete.
– O Ajudante, *João Luís António*.

Associação Kupfuma Ychungo de Nhamalema - Tambara

Nos termos do artigo cinco do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, é constituída a Associação Kupfuma Ychungo de Nhamalema – Tambara, e que Rege pelas Cláusulas Seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Kupfuma Ychungo de Nhamalema - Tambara

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Kupfuma Ychungo de Nhamalema - Tambara, é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Tambara, posto administrativo de Nhacafula, comunidade de Lundo, povoação de Lundo, podendo, por deliberação dos membros, reunidos em assembleia geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de apresentação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação Kupfuma Ychungo de Nhamalema – Tambara, circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A Associação Constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se designadamente a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas áreas económica, comercial, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos na entidade pública ou privada;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados;
- e) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- f) Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento de terra e gestão dos recursos naturais;
- g) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços.
- h) Obter junto de entidades financiadoras de crédito agrícola os bens de investimento para os seus associados;
- i) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- j) Abrir contas bancárias e adquirir por compras, aluguer, doação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- k) Contrair empréstimo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.
- l) Contribuir para a protecção do meio ambiente;
- m) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Kupfuma Ychungo, todos aqueles que outorgarem a respectiva escritura da constituição da associação e, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constitui direito dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgar conveniente;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os Associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

Três) Um) A Assembleia Geral será dirigida uma mesa de Assembleia Geral composto por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de dois anos, renovável por um período igual.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações do estatuto;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessária ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Comissão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência da comissão de gestão

Um) Ao Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e da associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo décimo segundo deste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do conselho de gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por Funcionamento Do Conselho De Gestão um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunir-se-á quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos uma sessão anual para a apreciação do relatório de contas de Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descritos nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a assembleia constituinte definirá que o órgão precisa criar de imediato e a respectiva composição será até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa a regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tambara, dezassete de Abril de dois mil e sete.

Associação dos camponeses Futuro Melhor Campange – Tambara

Nos termos do artigo quinto do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, é constituída a Associação dos Camponeses Futuro Melhor de Campange – Tambara e que rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação dos Camponeses Futuro Melhor – Campange

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação dos Camponeses Futuro Melhor-Campange, é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Tambara, posto administrativo de Nhacolo, comunidade de Campange, povoação de Campange, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação dos Camponeses Futuro Melhor - Campange circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária .

A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se designadamente a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas áreas económica, comercial, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos na entidade pública ou privada;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados;
- e) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- f) Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento de terra e Gestão dos Recursos Naturais;
- g) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades

conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços;

- h) Obter junto de entidades financiadoras de crédito agrícola os bens de investimento para os seus associados;
- i) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- j) Abrir contas bancárias e adquirir por compras, aluguer, doação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- k) Contrair empréstimo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- l) Contribuir para a protecção do meio ambiente;
- m) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação dos Camponeses Futuro Melhor de Campange, todos aqueles que autogarem a respectiva escritura da constituição da Associação e, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpra as obrigações nelas prescritos.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo conselho de gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da assembleia geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constitui direito dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;

- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgar conveniente;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais.
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de conselho de gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida uma mesa de Assembleia Geral composto por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de dois anos, renovável por um período igual.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do conselho de gestão e relatório do conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações do estatuto;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessária ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Comissão de gestão

O órgão de administração de associação é o Conselho de Gestão constituída por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência da Comissão de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte.
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e da associação
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele.
- e) Administrar os fundos social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo décimo segundo deste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigida por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos uma sessão anual para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As Jóias e quotas cobrados aos Associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas.
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras.
- d) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a Associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a Assembleia constituinte definirá que o órgão precisa criar de imediato e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Tambara, dezasseis de Abril de dois mil e sete.

**Quinta Essência, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e sete, lavrada a folhas trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Paul Lord e Grupo Chicomo, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Quinta Essência, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Execução de projectos de *marketing*, vendas e hotelaria;
- b) Representação comercial;
- c) O desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento e consultoria, principalmente nas áreas económica, financeira, de mercado e gestão de negócios;
- d) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir;
- e) O desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento e consultoria, principalmente na área de *marketing* e vendas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos, é de vinte mil meticais, o qual corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de catorze mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, subscrita por Paul Lord;
- b) Uma quota de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, subscrita pelo Grupo Chicomo, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obriga a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de administração, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, os sócios Paul Lord e Edgar Danilo Estêvão Baloi, até à nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e sete. –
A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Computer's Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil sete, lavrada de folhas sessenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oito traço B do Cartório Notarial de Primeira Classe da Cidade de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi entre Alcides Boavida Manjate e Boavida de Inocência Manjate, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Computer's Shop, Limitada, com sede em Inhambane, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Computer's Shop, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Inhambane, Avenida de Liberdade, número cento e quarenta

e três, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio, venda de equipamento informática, extintores e manutenção;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto mediante autorizações competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em numerário é de vinte mil meticais, subscritos pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens seguintes:

- a) Alcides Boavida Manjate, com noventa e cinco por cento sobre o capital social;
- b) Boavida de Inocência Manjate, com cinco por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência do sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, administração e forma de obrigar)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Alcides Boavida Manjate, desde já nomeado sócio gerente, sendo bastante a assinatura deste, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários, devidamente consentidos pela sociedade.

Três) Os sócios ou gerente são proibidos de obrigar a sociedade em letras de favor, fiança ou abonações, sob pena de serem penalizados à medida da infracção cometida determinada pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção, devendo obrigatoriamente constar a agenda, hora, e local da reunião.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios ou simples mandatários indicados no número dois do artigo sexto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, uma primeira convocatória, estejam presentes todos os sócios, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

Quatro) A presidência de cada assembleia, caberá ao sócio gerente nomeado ou por escolha dentre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral deliberar depois de deduzidos para constituição de fundo de reserva legal, sendo o remanescente a distribuir pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia geral, mas no caso de algum dos sócios pretender os ditos haveres, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicado ao que maior oferecer.

Dois) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor dos haveres, poderá ser solicitado a intervenção de uma auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes, escolher um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até à realização da assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Em tudo o que ficou omissos neste contrato, regularão para todos efeitos, as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, catorze de Maio de dois mil e sete. – A Ajudante, *Ilegível*.

Popular Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e cinco, lavrada de folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número -traço quinze do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Innocent Ikechukwu Okoro, Chinyere Rose Okoro, Faustinus Chibwike Okoro, Benedict Amachi Eze, Frederick Ucherra Eze e Ouyewuchi Humphrey Okoro, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Popular Auto, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo o comércio geral a grosso ou a retalho e de diversas mercadorias, podendo, explorar qualquer outra actividade complementar e subsidiária ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte milhões de meticais, dividido em duas quotas iguais de quatro milhões de meticais cada, pertencentes aos sócios Innocent Ikechukwu Okoro e Chinyere Rose Okoro e quatro quotas iguais de três milhões de meticais para cada um dos sócios Faustinus Chibwike Okoro, Benedict Amachi Eze, Frederick Ucherra Eze e Ouyewuchi Humphrey Okoro.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, mas qualquer um dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carece aos juros e demais condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Respectivos direitos enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele serão exercidas pelos sócios Innocent Ikechukwu Okoro, Chinyere Rose Okoro, que desde já são nomeados sócios gerentes com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos gerentes, podendo delegar total ou parcialmente os poderes aos mandatários.

Três) Em caso algum, os sócios ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios às suas operações sociais tais como letras de favor, fianças ou avales que possam directa ou indirectamente afectar os interesses da sociedade.

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Parágrafo único. Os lucros apurados em cada balanço deduzir-se-ão dez por cento para o fundo de reserva legal e outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos marcados pela lei e pela simples vontade dos sócios e todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A partilha de bens sociais será de conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissis regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dez de Maio de dois mil e cinco. – A Notária, *Ilegível*.

Mosinvest, Moçambique Sociedade de Investimentos, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Maio do ano de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e cinco verso a sessenta verso do livro de notas para escrituras diversas número seis traço A, a cargo de João Jorge Siteo, conservador da conservatória dos Registos e Notariado de Chókwe.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois, do artigo setenta e oito do código do notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada de folhas quarenta e cinco verso a folhas sessenta verso do livro seis traço A da conservatoria dos registos e notariados do chókwe.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) É constituída uma sociedade anónima, que adopta denominação de Mosinvest, Moçambique Sociedade de Investimentos, SARL, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número duzentos e setenta e um, na cidade de Chókwe e durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do conselho de administração, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Adquirir, administrar e gerir participações no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei;
- Gerir participações sociais;
- Prestar serviços de assessoria técnica na área jurídica, social, económica, financeira e de gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, entre as quais, as de representação e mediação comercial.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumentos, emissão de acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cinco milhões e quatrocentos mil meticais, dividido em cinco mil e quatrocentas acções no valor nominal de mil meticais, encontrando-se já realizado em vinte e cinco por cento.

Dois) Uma vez integralmente pago o valor nominal das acções, as acções serão emitidas, podendo ser ao portador ou nominativas.

Três) Poderão ser emitidos títulos de uma, duas, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções é suportado pelos interessados, segundo o critério a fixar pela assembleia geral.

Cinco) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Seis) A titularidade das acções constará sempre do livro de registo de acções, o qual se encontra depositado na sede da sociedade.

Sete) Todas as acções serão remuneradas de igual modo.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, deliberando a assembleia geral quando e por forma que se efectuará, beneficiando sempre, no entanto, os accionistas fundadores do direito de preferência na respectiva subscrição.

Dois) Os accionistas fundadores beneficiam de direitos especiais em relação aos aumentos de capital e de direito de preferência na subscrição e na aquisição de acções de outros accionistas.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e emissão de obrigações

Um) Qualquer accionista poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, ao juro e demais condições fixadas pela assembleia geral ouvido o parecer do conselho fiscal.

Dois) A sociedade poderá recorrer à emissão de obrigações nominativas ou ao portador, nas condições previstas na lei, por decisão da assembleia geral, a qual fixará também as respectivas condições.

Três) A sociedade poderá contrair créditos junto de instituições financeiras nacionais e internacionais, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Aquisição e amortização de acções próprias

Por deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir acções próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

ARTIGO SÉTIMO

Alienação de acções

Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e os accionistas tenha celebrado ou venham a celebrar,

ou a que estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes:

a) É livre a cedência de acções privilegiadas entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente terá direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes;

b) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicá-lo por escrito ao conselho de administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço e o nome da pessoa a qual pretende fazer a alienação ou cedência.

c) O conselho de administração deliberará no prazo de quinze dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de trinta dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usarem deste direito.

d) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam, e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome, por decisão do conselho de administração.

e) Decorrido que seja o prazo de quinze dias referido na alínea c) supra, o conselho de administração informará de imediato ao alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerçam o direito de preferência do número de acções privilegiadas que eles pretendam adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não poderá ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao conselho de administração, contra o pagamento do preço, procedendo o conselho de administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

f) No caso de a sociedade e ou os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e prazos

estabelecidos nos números anteriores, as acções privilegiadas poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses, a contar da data da comunicação referida no anterior número dois, expirado o prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e disposições comuns

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO NONO

Disposições comuns

Um) Os accionistas têm direito de veto relativamente à eleição de qualquer membro para os corpos sociais.

Dois) Para o exercício do direito de veto é necessária a maioria simples do capital realizado pela totalidade dos accionistas fundadores reunidos especificamente para o efeito, por convocação do conselho de administração.

Três) A assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal são cada um dirigidos por um presidente eleito pela assembleia geral.

Quatro) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos podendo ser reeleitos.

Cinco) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal fixado em conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício, porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período trienal, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Seis) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Sete) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhar e/ou a lei ou os estatutos o determinem. Os membros do conselho fiscal são livres de assistir, sem direito a voto, a qualquer reunião do conselho de administração. As reuniões conjuntas são convocadas pelo conselho de administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Oito) O conselho de administração e conselho fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente, as que respeitam o quórum e a tomada de deliberações.

Nove) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dez) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o caso de conselho fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade dos accionistas. As suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) Só tem direito a participar nas sessões da assembleia geral os accionistas que possuam acções registadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia marcado para a sessão.

Três) Para votar os accionistas poderão agrupar-se entre si e indicar um seu representante à assembleia geral.

Quatro) Os accionistas com direito à participação em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por outros accionistas, pelo cônjuge, por descendente, ascendente, ou mandatário, mediante procuração ou simples carta, telefax ou e-mail dirigidos ao presidente da mesa e por este recebido com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data da reunião.

Cinco) Exceptuam-se da regra do número anterior accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar em assembleias gerais desde que autorizados pelos respectivos proprietários em representação destes.

Seis) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões de assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, se não forem accionistas com esse direito.

Sete) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para analisar e aprovar o relatório e contas do exercício

findo, a proposta de distribuição de resultados, bem como o plano de negócios e os respectivos orçamentos de funcionamento e de investimento do exercício seguinte.

Oito) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por convocatória do conselho de administração, do seu presidente, do conselho fiscal ou pelos accionistas representando, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Nove) A assembleia geral tem os mais amplos poderes de deliberação, eleição e demissão dos órgãos sociais. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados.

Dez) Requer maioria qualificada de sessenta por cento dos votos correspondentes ao capital social, a modificação dos presentes estatutos, a extinção da sociedade, a alteração da estrutura accionista de que a sociedade for detentora em qualquer sociedade, ou seja, a alienação, redução, ou aumento de participação na sociedade participada ou ainda nas situações que a lei o exija.

Onze) As assembleias gerais poderão funcionar em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a sessenta por cento do capital social.

Doze) Quando a assembleia geral não se possa realizar por insuficiente representação do capital, será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nessa segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Treze) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral sem observância de formalidades prévias.

Catorze) Quando a assembleia geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por qualquer motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Quinze) As convocatórias, actas, e o seu registo no livro de actas das reuniões da assembleia geral serão da responsabilidade do seu secretário, eleito pela assembleia geral.

Dezasseis) As convocatórias da assembleia geral serão tornadas públicas nos termos e com a antecedência prevista na lei. Para a sua convocação e distribuição dos documentos poderão ser utilizados os meios de comunicação electrónica.

Dezassete) A assembleia geral realizar-se-á por regra, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com interesse e conveniência da sociedade.

Dezoito) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dezanove) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de auto de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Vinte) A assembleia geral deverá fixar as regras específicas para o seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pelo conselho fiscal ou pela maioria simples dos seus membros.

Dois) As reuniões são convocadas por escrito, pelo presidente, ou pela maioria simples dos administradores, no caso de recusa deste, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As suas decisões são tomadas por maioria simples gozando o presidente de voto de qualidade.

Quatro) Qualquer administrador pode fazer-se representar em reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

Cinco) Será composto por três ou cinco membros, podendo ou não serem accionistas, sendo um de entre eles o presidente, devendo ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Seis) No caso de ser o conselho de administração composto por cinco membros a assembleia geral nomeará dois administradores sem poderes executivos e três administradores com poderes executivos e dentre estes um presidente.

Sete) A assembleia geral estabelecerá ou alterará o mandato, poderes e limites de gestão do conselho de administração.

Oito) Das reuniões do conselho de administração serão lavradas actas e haverá um livro de actas ao qual qualquer accionista com acções poderá ter acesso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do conselho de administração

Um) O conselho de administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade competindo-lhe, especialmente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos,

e bem como celebrar convenções de arbitragem;

- b) Orientar superiormente a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele sejam necessário introduzir, por força da evolução dos negócios;
- d) Constituir ou concorrer para a evolução de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;
- f) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher até a primeira reunião da assembleia geral que posteriormente se realizar, as vagas que concorrem entre os administradores eleitos;
- g) Contrair créditos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) Prestar caução e aval nos termos definidos pela assembleia geral.
- j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- k) Organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao conselho fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas; e
- m) Elaborar e submeter à assembleia geral o relatório e contas e a proposta de distribuição de resultados;
- n) Exercer todas as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá criar comissão técnica para assessoria de questões específicas, sempre e quando se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Restrições ao conselho de administração

Um) As deliberações do conselho de administração só são válidas se estiverem em conformidade com o estabelecido nos presentes estatutos nas deliberações da assembleia geral e na demais legislação aplicável.

Dois) Ao conselho de administração ou a qualquer dos seus membros está vedado, em nome da sociedade, empenhar, hipotecar, doar, alienar, dar de garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade, sem o expreso consentimento da assembleia geral.

Três) Para serem válidas as deliberações do conselho de administração requerem duas assinaturas dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei.

Três) Reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano ou, extraordinariamente, sempre que convocado, sem exigência de pré-aviso, verbalmente ou por escrito, pelo seu presidente, quando o solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de pelo menos dois membros do conselho de administração.

Quatro) As suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade. Das reuniões do conselho fiscal serão lavradas actas que serão levadas ao conhecimento do conselho de administração ou da assembleia geral quando necessário.

Cinco) Por regra, as reuniões terão lugar na sede social, podendo ser noutra local, por decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

CAPÍTULO IV

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Remunerações dos membros dos órgãos sociais

Um) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal poderão ser remunerados nos termos deliberados por uma comissão constituída preferencialmente pelos presidentes da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal, tendo em atenção o trabalho prestado por cada membro e as suas responsabilidades nas funções que exercem.

Dois) Os seus membros são eleitos pela assembleia geral. O termo do mandato dos seus membros é o mesmo que os demais órgãos sociais.

Três) A admissão, avaliação, demissão, promoção e fixação de salários e honorários dos restantes colaboradores da sociedade é da competência do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois membros do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Duração do exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Chókwè, onze de Maio de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Casa de Hóspedes Licungo, Limitada

No dia seis de Abril de dois mil e sete, na cidade de Gurué e na Conservatória dos Registos e Notariado, sita na Avenida dos Trabalhadores, perante mim António Almerino Chauque, técnico superior dos registos e notariado N2 e conservador da referida conservatória em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes:

Primeiro. Marcelina Francisco Loforte Porsteinsson, casada, natural de Nuvungueni,

Xai-Xai, de passagem nesta cidade de Gurué, pessoa cuja identidade certificado pela exibição do Bilhete de Identidade nº 110690843P, emitido em quinze de Julho de dois mil e cinco, em Maputo.

Segundo. Johann Porsteinsson, casado, de nacionalidade islandesa, pessoa cuja identidade certificado pela exibição do Cartão de Identidade número quarenta e três barra DP barra dois mil e seis, emitido em Maputo, aos trinta e um de Março de dois mil e seis, representado pela sua esposa Marcelina Francisco Loforte Porsteinsson, com poderes suficientes para o acto o que certifico.

E por eles foi dito:
Que entre si constituem uma sociedade com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adapta a denominação de Casa de Hóspedes Licungo, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Gurué, Bairro Cimento, Rua Vinte e Cinco de Setembro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e sob proposta da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede, abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu começo conta a partir da data celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) A actividade indústria hoteleira e similares;
- b) Hospedagem, restaurante-bar e toda actividade similar da indústria hoteleira.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte e cinco mil de meticais, representado por duas quotas integrantes subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Marcelina Francisco Loforte Porsteinsson, com o valor nominal doze mil e quinhentos meticais do capital social;
- b) Johann Porsteinsson, com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios ou por capitalização de toda a parte de lucros ou reservas, devendo para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumento do valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade mediante juros, as quantias que a assembleia dos sócios se julgar indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Depende do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem da grandeza das já ditas.

Três) Só no caso de cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como os sócios é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pela senhora Marcelina Francisco Loforte Porsteinsson, que assume as funções de presidente a qual representará em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem assim, praticar todos actos relacionados com o objecto social.

Dois) A gerência será remunerada ou não conforme vier a ser deliberada pelos sócios, podendo consistir em participações de lucros se assim ser definido.

Três) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos actos, tanto na ordem jurídica interna, como fora dela, dispendo de mais amplos poderes consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior, serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesa.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelo presidente com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida a oito dias, para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local e até noutra região quando as circunstâncias o aconselharem e isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderes da gerência

Compete a gerência, exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem assim praticar actos relativos ao objecto social desde que os presentes estatutos ou a lei não reserve para assembleia geral. O gerente pode dentro dos limites da sua competência constituir mandatários estranhos à sociedade, sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Fica a gerência autorizada a levantar as quantias necessárias a custear as despesas de constituição da sociedade instalação e início da actividade da importância relativa ao capital depositado.

Dois) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os outros lucros líquidos apurados e deduzidos pelo menos cinco por cento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Nenhuma questão emergente dos presentes estatutos será objecto de acção judicial, sem que seja dela dita em assembleia geral tentada a solução por via amigável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Gurué, quinze de Março de dois mil e sete. – O Notário, *Ilegível*.

Engitec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e sete, foi matriculada provisoriamente na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número setecentos e vinte e oito a folhas cento e setenta e quatro verso do livro de C traço dois, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ENGITEC, Limitada – Consultoria, Projectos e Serviços, a cargo do conservador Francisco Selemane, técnico superior N2, constituída entre os sócios Santos Duarte Binze, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade nº 1101818145, emitido em sete de Novembro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil e Maputo, natural de Nampula e residente na cidade de Nampula e Hélio Rodrigues Mouzinho António, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade nº 110450151B, emitido em dois de Fevereiro de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, natural de Nampula, residente em Nampula, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação, forma, duração, natureza, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, forma e duração

A sociedade adopta a denominação de Engenharia Técnica abreviadamente por ENGITEC, Limitada — Consultoria, Projectos e Serviços, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para prestação de serviços de consultoria e elaboração de projectos de engenharia e arquitectura, regendo-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza, âmbito e sede

A sociedade é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo estabelecer representações em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, elaboração de projectos de engenharia e arquitectura, estudos de viabilidade e impactos ambientais de projectos, actividades de formação de longa e curta duração e capacitação nas áreas de construção civil e afins, planeamento físico e urbanismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e forma de realização

ARTIGO QUARTO

Capital social e forma de realização

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de uma quota maioritária no valor nominal de dez mil duzentos metcais, correspondente ao sócio Santos Duarte Binze e nove mil e oitocentos metcais, pertencente ao sócio Hélio Rodrigues Mouzinho António, correspondentes a cinquenta e um por cento e quarenta e nove por cento, respectivamente.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e balanço

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, poderá ser exercida pelo sócio Santos Duarte Binze, desde já nomeado como administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, igualmente cabendo-lhe a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO SEXTO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e u de Dezembro de cada ano e o lucro líquido quinze por cinquenta deste será subtraído para constituição de um fundo de reserva da sociedade e o remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição de um dos sócios

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos serão adoptados pelos sócios.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Paraíso da Macaneta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro do ano dois mil e sete, lavrada de folhas cento e vinte e uma a cento e vinte e seis do livro de notas número setenta e oito traço B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas e conservadora em exercício na referida conservatória com funções notariais, entre as sócias Anna Catharina Watkins e Luísa Percina dos Anjos Macuácuca Manhique, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação Paraíso da Macaneta, Limitada, a qual se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Paraíso da Macaneta, Limitada, tem a sua sede nesta cidade e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da outorga da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de diversos produtos nomeadamente:

- a) Produtos alimentares e de higiene;
- b) Material de construção;
- c) Roupas, tecidos, calçados;
- d) Material de escritório;
- e) Quinquilharia;
- f) Produtos frescos de bebidas;
- g) Petróleo de iluminação.

Dois) A exploração de terrenos a prática de agricultura e pecuária, nomeadamente: A criação de animais de pequeno e grande porte, bem como exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas, incluindo estrangeiras de quaisquer ramos e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração.

Quatro) A sociedade poderá abrir agências e ou filiais em todo o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Anna Catharina Watkins;
- b) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente à sócia Luísa Percina dos Anjos Macuácuá Manhique;

Dois) O capital social poderá ser alterado e ou aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se assim o pacto social, para o que deverá ser observadas as formalidades estabelecidas no quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares ao capital, porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade pertence à sócia Anna Catharina Watkins a qual, poderá delegar por procuração específica alguns dos seus poderes à pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Compete à gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como internacional, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução e gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para que a sociedade se considere obrigada em todos os seus actos e contratos, incluindo abertura de contas, levantamento, depósito e transferências bancárias é necessária e bastante a assinatura da gerente.

Quatro) Em caso de impedimento da gerente, a sociedade só será obrigada pela assinatura de uma das sócias com a representante legal da outra.

ARTIGO SEXTO

Delegação de poderes

A gerente fica permitida, delegar no outro sócio ou sócios, os seus poderes nos termos e limites que constarem do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária, de preferência na sede da

sociedade até trinta e um de Dezembro de cada ano para apresentação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral não poderá deliberar sem a presença da maioria do capital social e poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência quando ela contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Anualmente será feito um balanço a encerrar em trinta e um de Dezembro, sendo os lucros líquidos apurados em cada balanço e depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e, feitas outras deduções acordadas pela sociedade, divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade no caso de lhe serem exigidos contra o seu voto, prestações suplementares de capital ou por outros motivos.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações sobre a fusão ou cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, interdição ou morte de qualquer sócio, continuando com os seus herdeiros, sucessores, ou representantes do extinto, interdito ou falecido, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) No caso de haver mais de um herdeiro, é indispensável a indicação de um deles que, passará a figurar na sociedade em nome dos restantes com todas as prerrogativas inerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessão e divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livre, preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão ou divisão das mesmas seja a favor de terceiros, estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Considerações finais

Em todo o omissis regularão as disposições legais e demais imposições das leis vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e seis. – O Ajudante do Conservador, *Orlando Alberto Milisse*.

Paraíso da Macaneta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril do ano dois mil e sete, lavrada de folhas cento trinta e duas a cento trinta e três do livro de notas número setenta e oito traço B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas e conservadora em exercício na referida conservatória com funções notariais, entre as sócias Anna Catharina Watkins e Luísa Percina dos Anjos Macuácuá Manhique, foi operada na sociedade Paraíso da Macaneta, Limitada, uma escritura de aumento de objecto social, alterando a redacção do artigo segundo que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de diversos produtos nomeadamente:

- a) Produtos alimentares e de higiene;
- b) Material de construção;
- c) Roupas, tecidos, calçados;
- d) Material de escritório;
- e) Quinquilharia;
- f) Produtos frescos de bebidas;
- g) Petróleo de iluminação;
- h) Exploração de *take awy*, prática de campismos e prestação de serviços;
- i) Importação e exportação de produtos relacionados com a sua actividade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezassete de Maio de dois mil e seis. – O Ajudante do Conservador, *Orlando Alberto Milisse*.

METRA, Limitada, Metal-Mecânica e Tratamentos Anticorrosivos

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e sete, exarada de folhas quatro a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e um A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, conservadora com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Virgílio Carlos Rodrigues Claro, Jorge Manuel Pereira da Fonseca, Augusto Amone Mariquele e Vitorino Julião Chemane, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

METRA, Limitada, Metal-Mecânica e Tratamentos Anticorrosivos, adiante designada simplesmente por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional..

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da outorga da escritura notarial.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Metal-mecânica pesada e tratamentos anticorrosivos;
- b) Serralharia civil;
- c) O comércio geral, a grosso e retalho, com importação e exportação;
- d) Terraplanagens;
- e) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Virgílio Carlos Rodrigues Claro, com uma quota de trinta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Jorge Manuel Pereira da Fonseca, com uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Augusto Amone Mariquele, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- d) Vitorino Julião Chemane, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois ao sócio. Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Virgílio Carlos Rodrigues Claro, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa da caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral

Dois) Compote aos gerentes ou procuradores representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispendo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas, sendo uma do sócio gerente e/ou do sócio gerente e de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e, ou modificação do balanço e contas do exercício, deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO

Em todo omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, catorze de Maio de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Top Surpresa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e sete, exarada de folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinze traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, a cargo de Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador em pleno exercício de funções notariais, constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada os senhores Mamadou N'diaye, Macki Sow e Dramane Diallo, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Top Surpresa, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos produtos alimentares e não alimentares, extração de minerais (ouro e pedras preciosas) e sua comercialização, construção civil, indústria, manutenção geral de móveis e imóveis, electricidade doméstica e industrial, refrigeração, canalização, prestação de serviços, publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica, agência de viagens e turismo, informática e formação profissional, comissões, consignações e representações comerciais, consultoria, auditoria, acessoria técnica, contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurment*, desalfandegamento de mercadorias, transportes, aluguer de equipamentos, intermediação e mediação comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trinta mil Meticais, correspondente à soma de três quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais cada uma, subscrita pelos sócios Mamadou N'diaye, Macki Sow, Dramane Diallo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes fôr necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade, passa desde já a cargo dos sócios, que são nomeados desde já sócios-gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e sete – O Ajudante, *Ilegível*.

Gifil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março do ano dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e nove, do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Márua Arune de Amaral, Leila Arune de Amaral, Gilberto José do Carmo Amaral, Yasser Gilberto Arune de Amaral e Fátima Lailatilmurad Momade, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Gifil, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Gifil, Limitada exerce a sua actividade na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil e sessenta e três, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, o exercício das actividades: agrária; industrial e comercial, bem assim um outro ramo de actividade desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e quarenta e nove mil meticais, corresponde à soma de cinco quotas sendo uma quota de sessenta e dois mil e duzentos cinquenta meticais, para a sócia Márua Arune de Amaral, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, outra quota de sessenta e dois mil e duzentos cinquenta meticais, para a sócia Leila Arune de Amaral, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, outra quota de quarenta e um mil quinhentos meticais para o sócio Gilberto José Carmo Amaral, equivalente a dezasseis virgula sessenta e seis por cento do capital social, outra quota de quarenta e um mil quinhentos meticais para o sócio Yasser Gilberto Arune do Amaral, equivalente a dezasseis virgula sessenta e seis por cento do capital social, outra quota de quarenta e um mil quinhentos meticais para a sócia Fátima Lailatilmurad Momade equivalente dezasseis virgula sessenta e seis por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas à estranhos e não querendo exercer este direito poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Gilberto José Carmo Amaral e Fátima Lailatilmurad Momade, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

- a) Os Administradores terão remuneração de conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral;
- b) Também com a assinatura de procurador especialmente constituído nos

termos e limites específicos do respectivo mandato, obriga a sociedade nesse mesmo acto.

Dois) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquido de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de outras reservas que seja entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, oito de Março de dois mil e sete. – A Notária, *Ilegível*.

Legogo Bay Estates – Imobiliária e Condomínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte um de Março de dois mil e sete, lavrada a folhas dezasseis a vinte verso do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Gantt Marine Vergers, Brian Poacher, Jonathan Michael Stephenson, Michael Ross, Alastain James Forsyth, Roger Braithwaite Benn, Rodney Barend Pretorius, Robert John Lawson, John Peter Renald Cherry, Bradley Peter Haveman, Patrick Oliver James Williams, Larry Roy, Patrick Bryan, Christophen Paul De Zeenn, Kenneth Ernest Cherry, Peter Guy Gibson, David Farrow, David Thurston Button, Barry Douglas Robins Milstead, Patrick Michael Taylon, Michael Anthony O'Flahearty e H. Viger uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos e constantes no documento complementar em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Legogo Bay Estates – Imobiliária e Condomínios, Limitada, e tem a sua sede em Ligogo, podendo, por superior decisão da assembleia geral, transferir para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da escritura pública da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto a criação dum complexo residencial turístico e aluguer de quartos, barcos de pesca, aluguer de motorizadas, poderá, no futuro, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada. Porém e logo que a sociedade considere adequada, poderá sob

deliberação da assembleia geral, apoiada em disponibilidade financeira e sempre mediante autorização competente, estender a sua capacidade.

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito envolve vinte mil meticais, correspondente à soma de vinte e quatro quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Gantt Marine Vergers, com quatro vírgula trinta e dois por cento do capital social;
- b) Brian Poacher, com quatro vírgula dezasseis por cento do capital social;
- c) Jonathan Michael Stephenson, com quatro vírgula dezasseis por cento do capital social;
- d) Michael Ross, com quatro vírgula dezasseis por cento do capital social;
- e) Alastain James Forsyth, com quatro vírgula dezasseis por cento do capital social;
- f) Roger Braithwaite Benn, com quatro vírgula dezasseis por cento do capital social;
- g) Rodney Barend Pretorius, com quatro vírgula dezasseis por cento do capital social;
- h) Robert John Lawson, com quatro vírgula dezasseis por cento do capital social;
- i) John Peter Renald Cherry, com quatro vírgula dezasseis por cento do capital social;
- j) Bradley Peter Haveman, com quatro vírgula dezasseis por cento do capital social;
- k) Patrick Oliver James Williams, com quatro vírgula dezasseis por cento do capital social;
- l) Larry Roy, com quatro vírgula dezasseis por cento do capital social;
- m) Patrick Bryan, com quatro vírgula dezasseis por cento do capital social;
- n) Christophen Paul De Zeenn, com quatro vírgula dezasseis por cento do capital social;
- o) Kenneth Ernest Cherry, com quatro vírgula dezasseis por cento do capital social;
- p) Peter Guy Gibson, com quatro vírgula dezasseis por cento do capital social;
- q) David Farrow, com quatro vírgula dezasseis por cento do capital social;
- r) David Thurston Button, com quatro vírgula dezasseis por cento do capital social;
- s) Barry Douglas Robins Milstead, com quatro vírgula dezasseis por cento do capital social;
- t) Patrick Michael Taylon, com quatro vírgula dezasseis por cento do capital social;

- u) Michael Anthony O'Flahearty, com quatro vírgula dezasseis por cento do capital social;
- v) H. Viger, com quatro vírgula dezasseis por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécie pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todas as partes dos lucros e/ou reservas alterando-se o pacto social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os nomes retirados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em condições a esclarecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos, fica o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende conceder, direito esse que não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão ao sócio Gatt Marine Vergers, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos de mero expediente serem assinados pelo outro sócio, desde que documentalmente autorizado pelo gerente.

Dois) Porém, em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderão obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnização à sociedade com a importância igual à da obrigação assumida, ainda que ela não seja obrigada a seu cumprimento.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade

acorde, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas ou reinvestido critério de cada sócio, sendo com tudo qualquer das possibilidades coberta por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Quando a lei não exija outras formalidades as assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas dirigidas aos sócios, com acusação de recepção e com a antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolverá em casos fixados por lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo se proceder a liquidação como então deliberarem, devendo tal deliberação merecer tratamento documento legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A alteração e/ou complementaridade aos estatutos, serão decididas por assembleia geral. As sessões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessárias, desde que exibida a agenda aos sócios com a respectiva convocatória, num prazo mínimo de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e nove de Março de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Vila Chigamane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e sete, exarada de folhas cinquenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número dezoito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador, com funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, em que os sócios Gonçalves Francisco de Oliveira Tangune e Geremias Francisco Tangune, cedem na totalidade as suas quotas à sociedade Kurhula,

Limitada e a Izak Cornelis Holtzhansen e retiraram-se dela e nada tem haver, cessão feita com todos os direitos e obrigações, assim alteram o artigo quinto que regerá a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinco mil meticais, dividido em duas quotas, uma no valor de quatro mil novecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social para a sociedade Kurhula, Limitada e outra no valor de cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social para o sócio Izak Cornelis Holtzhansen, sendo a gerência a cargo dos novos sócios com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, oito de Maio de dois mil e sete. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Dream Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e sessenta e quatro a cento e setenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre João Carlos Chadraca Massavanhana e Amélia Moniz Boane Massavanhane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Dream Service, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Dream Service, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Frederich Engels, número cento e quarenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de imobiliária, rent-a-car, comércio, turismo, marcações ou reservas, consumíveis e facilitação de expediente;
- b) Realização de consultorias nas áreas de contratos, traduções, petições jurídicas, transportes, turismo e indústria hoteleira;
- c) Prestação de serviços nas áreas de despachos e manuseamento de mercadorias, comércio geral, consumíveis de escritórios;
- d) Importação e exportação, exercício de outras actividades comerciais e industriais complementares conexas ou que estejam de acordo com o seu fim, desde que permitidas por lei;
- e) Representações de marcas e gestão de participações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social inteiramente realizado é de dez milhões de meticais, dividido em duas quotas de igual valor, distribuídas da seguinte maneira:

Cinco milhões de meticais para cada um dos sócios João Carlos Chadraca Massavanhane e Amélia Moniz Boane Massavanhane.

Dois) O capital poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios.

Três) Os aumentos e redução de capital social serão realizados pelos sócios na proporção das suas quotas

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na cessão total ou parcial de quotas ou no caso de divisão.

Quatro) Não lesando a sociedade desse direito, ficará ele a pertencer aos sócios, e, querendo mais de um deles, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade fica com a facilidade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Mora nas entradas das acções subscritas

Um) Na realização de entradas referentes às quotas que hajam subscrito no aumento do capital, os sócios ficam constituídos em mora se não procederem a elas, no todo ou em parte, até ao término do prazo fixado para efeito, na respectiva deliberação dos sócios.

Dois) Sobre as importâncias em dívida incidem, pelo tempo que a mora durar, juros à taxa de cinco por cento.

Três) Enquanto ocorrer a situação de mora, prevista no número anterior, suspendem-se todos os direitos sociais inerentes às quotas em causa.

Quatro) Os sócios em mora na realização de entradas relativas às quotas que hajam subscrito num aumento de capital e que, interpelados para efectuarem o pagamento das importâncias em dívida, acrescida dos respectivos juros, não façam no prazo que lhes for marcados

ARTIGO OITAVO

Responsabilidade ao sócio infractor

A utilização, por qualquer quotista de informações obtidas através de exercício do direito de informação, para fins estranhos à sociedade, ao mesmo, e com prejuízo da sociedade, ou, de outro sócio, faz incorrer o infractor em responsabilidade, nos termos gerais, pelos danos que lhes causar e implica a amortização das quotas por ele detidas.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva, ou qualquer interdição de um sócio, a sua parte social, será revertida para os seus herdeiros, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) Uma assembleia geral é uma reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovar o balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir e aprovar as estratégias de desenvolvimento da actividade;

- c) Nomear e exonerar os gerentes e/ ou mandatários;
- d) Fixar remunerações para os gerentes ou mandatários;
- e) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência dos gerentes ou cuja importância careça da sua aprovação pela assembleia geral;
- f) Deliberar a cessão e divisão de quotas;
- g) Deliberar sobre o aumento ou redução dos estatutos e aprovação de contas de liquidação.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por dois terços dos sócios ou pela gerência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência de todos os interesses da sociedade serão exercidas por qualquer um dos sócios que ficam desde já nomeados gerentes mediante prestação de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos activo e passivo, em juiz e fora dele tendo na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução e realização do objecto da Sociedade.

Três) Para obrigar a Sociedade é suficiente a assinatura de dois gerentes. Os gerentes poderão delegar os seus poderes à estranhos à sociedade desde que autorizados pela assembleia geral.

Quatro) Os gerentes e/ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação do capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e distribuição dos resultados

Um) O exercício civil coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro. Quatro. Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais.

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril, de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e seis. – O Ajudante, *Ilegível*.

Lua o Mar Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezanove de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e noventa e três a folhas cento e noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e sete A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Hendrik Cristoffel de Beer, divide a sua quota em duas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social reservado para si e outra de oitocentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital, que cede a favor de Brian Douglas Emery que entra para a sociedade como novo sócio.

Que esta cessão de quota foi efectuada pelo valor nominal da quota, que o cedente declara que recebeu do cessionário dando-lhe plena quitação.

Disse a outorgante, que o seu representado, o senhor Braian Douglas Emery, aceita a cessão de quota ora efectuada nos precisos termos exarados.

Que, em consequência da cessão de quota aqui referida, é alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Hendrik Cristoffel de Beer;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e um por cento do capital social pertencente ao sócio Leo Glen Rogers;
- c) Outra no valor nominal de oitocentos meticais, correspondente a quatro por cento que cede a favor de Brian Douglas Emery.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Construções Rápidas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, Notária do referido Cartório, foi constituída entre Kwikbuild Corporation e Grupo Chicomo, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Construções Rápidas, Limitada., adiante designada por “Sociedade”, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes Estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a Gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a Gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Execução de obras de construção;
- b) Desenvolvimento de projectos de habitação e de pequena infra-estrutura;
- c) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir;
- d) O desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento e consultoria, principalmente na área de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos, é de trinta mil meticais, o qual corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e um mil meticais, subscrita por Kwikbuild Corporation;
- b) Uma quota de nove mil meticais, subscrita pelo Grupo Chicomo, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director -geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de administração do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, aos senhores Edgar Danilo Estêvão Baloi, até à nomeação da Gerência na primeira reunião da Assembleia Geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está Conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e sete- A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Maya & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada a folhas oitenta e seis a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Esperança Pascoal Nhangumbe, notária em exercício no referido cartório foi constituída entre Maya Litscher, Jonathan Litscher e Ueli Litscher uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Maya & Filhos, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, na Avenida Filipe Samuel Magaia, edifício do Instituto Nacional de Segurança Social - INSS, província do Niassa.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver as actividades seguintes:

- O estabelecimento e desenvolvimento de uma estância turística de *standard* internacional com um *Spa* (com *yoga*, meditação e massagens);
- Desenvolvimento de um projecto de artesanato;
- Desenvolvimento de projectos comunitários nas áreas de saúde, educação e agricultura;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais e industriais conexas, complementares e/ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei, e que a assembleia geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de trinta mil meticais da nova família, dividido pelos sócios em três quotas, na seguinte proporção:

- Maya Litscher, com oitenta por cento do capital social, equivalente ao valor de vinte e quatro mil meticais da nova família;
- Jonathan Litscher, com dez por cento do capital social, equivalente ao valor de três mil meticais da nova família;
- Ueli Litscher, com dez por cento do capital social, equivalente ao valor de três mil meticais da nova família.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Parágrafo primeiro. Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo segundo. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo primeiro. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

SECÇÃO II

Da cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Parágrafo primeiro. A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuem.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- e) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

CAPÍTULO III

Da direcção, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO IV

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A sociedade é dirigida por uma administração composta por todos os administradores, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência da administração será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações da administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes fizer, voto de qualidade.

Quatro) A administração indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um administrador, a que competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por telex, fax, ou carta

registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) A administração reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros da administração que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um administrador ao qual a administração tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros da administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros da administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

SECÇÃO V

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se à nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, telefax ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como; a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo gerente ou por quem o substitua nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Em tudo omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Bahule Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sete traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi entre a Empresa Southern Spirit Properties (PTY), Limited, PS Mobila Trust (SA) e o Senhor Jacobus Cornelius Badendorst, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bahule Development, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na localidade de Bahule, posto administrativo de Chidenguele,

distrito de Manjacaze, província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento e gestão de empreendimentos turísticos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Da sócia Southern Spirit Properties (Pty), Limited, a quota de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- b) Da sócia PS Mobila Trust (SA), a quota de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Do sócio Jacobus Cornelius Badendorst, a quota de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações acessórias)

Os sócios obrigam-se a exercer as suas funções sem remuneração até três meses após o início das actividades da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

A Assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção)

Um) A gestão dos negócios da sociedade é exercida por todos os sócios.

Dois) O sócio Jacobus Cornelius Badendorst, é desde já nomeado sócio gerente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte aos outros sócios ou outra pessoa estranha a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

A remuneração dos membros do conselho de direcção é fixada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perdas)

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, três de Abril de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Mintiro International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e sete procedeu a alteração do pacto social da sociedade Mintiro International, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100013614. Em consequência altera o artigo primeiro do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mintiro International, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e setenta e nove, primeiro andar, flat três, na cidade de Maputo.

Dois)

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil sete. – O Técnico, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República* 3.º suplemento ao n.º 18, 3.ª Série, de 7 de Maio de 2007.)

Rectibeira – Serviços de Rectificação, Limitada

No dia vinte de Julho de dois mil e cinco, nesta cidade da Beira e no Segundo Cartório Notarial, perante mim Sérgio Gilberto Buduia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notarial do N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Pedro Abel Cardoso da Silva Duarte, casado, com Sónia Sofia Shae da Silva Duarte, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade da Beira, onde reside, portador do recibo de pedido de Bilhete de Identidade n.º 0031595898, emitido em onze de Março de dois mil e cinco, pelo Sexto Posto da Direcção de Identificação Civil de Sofala.

Segundo. Carlos Manuel Rodrigues Cardoso, casado com Anabela Pontes Oliveira Cardoso, sob regime de comunhão de bens adquiridos,

natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, acidentalmente nesta cidade da Beira, portador do Passaporte n.º G726795, emitido em vinte e três de Outubro de dois mil e três, pelo Governo Civil de Coimbra.

Terceiro. Jorge Marçal da Costa Oliveira, divorciado, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa, acidentalmente nesta cidade da Beira, Portador do Passaporte n.º G636435 emitido em quinze de Julho de dois mil e três pelo Governo Civil de Coimbra.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Rectibeira – Serviços de rectificação, Limitada, com sede na Avenida Armando Tivane, número mil seiscentos e dezoito, na cidade da Beira.

Que o capital social subscrito e totalmente realizado em dinheiro é de trinta milhões de meticais, dividido em três quotas iguais de dez milhões de meticais, cada, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente aos sócios Pedro Abel Cardoso Silva Duarte, Carlos Manuel Rodrigues Cardoso e Jorge Março da Costa Oliveira.

Que a sociedade tem por objecto: Rectificação e fabricação metalomecânica de peças e acessórios.

Que gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Pedro Abel Cardoso da Silva Duarte, Carlos Manuel Rodrigues Cardoso e Jorge Marçal da Costa Oliveira, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de dois dos gerentes, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que a referida sociedade reger-se-á ainda pelo artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo que é dispensada a leitura.

Assim o disseram e outorgaram:

Arquivo certidão expedida em sete de Junho de dois mil e cinco, pela Conservatória dos Registos da Beira.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais do presente acto em voz alta e na presença simultânea dos intervenientes, com especial advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias contados a partir da data da presente escritura, após ao que vão assinar comigo notário.

(Assinados): *Ilegíveis*.

Documento complementar elaborado pelos outorgantes nos termos do número dois do artigo septuagésimo primeiro, do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada de folhas catorze, a folhas dezanove, do livro número cinco de escrituras avulsas do Segundo Cartório Notarial da Beira

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Rectibeira – Serviços de Rectificação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sede social na Avenida Armando Tivane, número mil seiscentos e dezoito, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede social para outro local e abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, desde que a assembleia geral o determine e para que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto social é a rectificação e fabricação metalomecânica de peças e acessórios.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, dividido em três quotas iguais de dez milhões de meticais cada uma correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencentes aos sócios Pedro Abel Cardoso da Silva Duarte, Carlos Manuel Rodrigues Cardoso e Jorge Marçal da Costa Oliveira.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os actuais sócios e seus sucessores legais é livre.

Dois) A transmissão de quotas para estranhos dependerá do prévio consentimento

da sociedade, em deliberação para o efeito, tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo, na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio que quiser a sua quota comunicará à gerência declarando-lhe o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido, a gerência no prazo de quinze dias convocará a assembleia geral dos sócios e estes resolverão se a sociedade consente ou não e em caso afirmativo se deve ou não optar.

Quatro) É dispensada de autorização da sociedade a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

ARTIGO SEXTO

Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos alheios à sociedade e que não digam respeito aos seus negócios, designadamente e abonações letras de favor, fianças e abonação e de qualquer espécie.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá lugar a prestação suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos que a sociedade carecer os quais não vencerão juros.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Pedro Abel Cardoso da Silva Duarte, Carlos Manuel Rodrigues Cardoso e Jorge Marçal da Costa Oliveira, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando para obrigar a sociedade, em todos actos, contratos, a assinatura de dois dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação, as assembleia gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, reunindo ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anualmente será dado balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas todas outras deduções de reserva, que assembleia geral se resolver, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Conservatória dos Registos da Beira, sete de Junho de dois mil e cinco, O Ajudante, *Ilegível*.